

Parecer nº 137/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0039852/2024-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ind e Com. São Pedro LTDA		CPF/CNPJ: 21.851.605/0001-66
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 10		Bairro: Centro
Município: Cambuí	UF: MG	CEP: 37.600-000
Telefone:	E-mail: geotecminas@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ivair Dias da Silva		CPF/CNPJ: 715155186-04
Endereço: Praça Coronel Justiniano nº 88 apt 71		Bairro: Centro
Município: Cambuí	UF: MG	CEP: 37.600-000
Telefone:	E-mail: geotecminas@outlook.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio S/D	Área Total (ha): 1,8563
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.275	Município/UF: Estiva/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124500-7218.D294.5C6A.48D7.9BCD.9351.63B5.675D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,074	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
---	---	---	---	---	---

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
---	---	---

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/11/2024.

Data da solicitação de informações complementares: 14/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2025

Data da vistoria: 13/15/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de mineração de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Itaim, no imóvel S/D, Bairro Córrego dos Mulatos, zona rural, município de Estiva/MG, onde foi observado, em campo, que no local, considerado APP, não há infraestruturas instaladas.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,074 ha, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Itaim, na propriedade Sítio S/D, Bairro Córrego dos Mulatos, zona rural, município de Estiva/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural, Sítio S/D, localizado no Bairro Córrego dos Mulatos, município de Estiva/MG, com área total mensurada de 1,8563 ha, conforme planta do imóvel, de responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Eduardo Oscar Souza Ferreira, CRT/MG 04007779678, ART Obra / Serviço n°. CFT2504943540, acostada no processo SEI n°. 2100.01.0039852/2024-20, e registrada com 1,8563 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula número 30.275, livro n°. 2, folha 01, de propriedade de Ivair Dias da Silva, desde 13/09/1999, conforme registro de imóvel acostado ao referido processo.



FIGURA 01: Panorâmica do empreendimento (extração areia) na propriedade S/D, bairro Córrego dos Mulatos, município de Estiva/MG (Imagem Google Earth 2023).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade sítio S/D está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 1,408 ha de vegetação nativa, 0,134 ha de pastagem, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

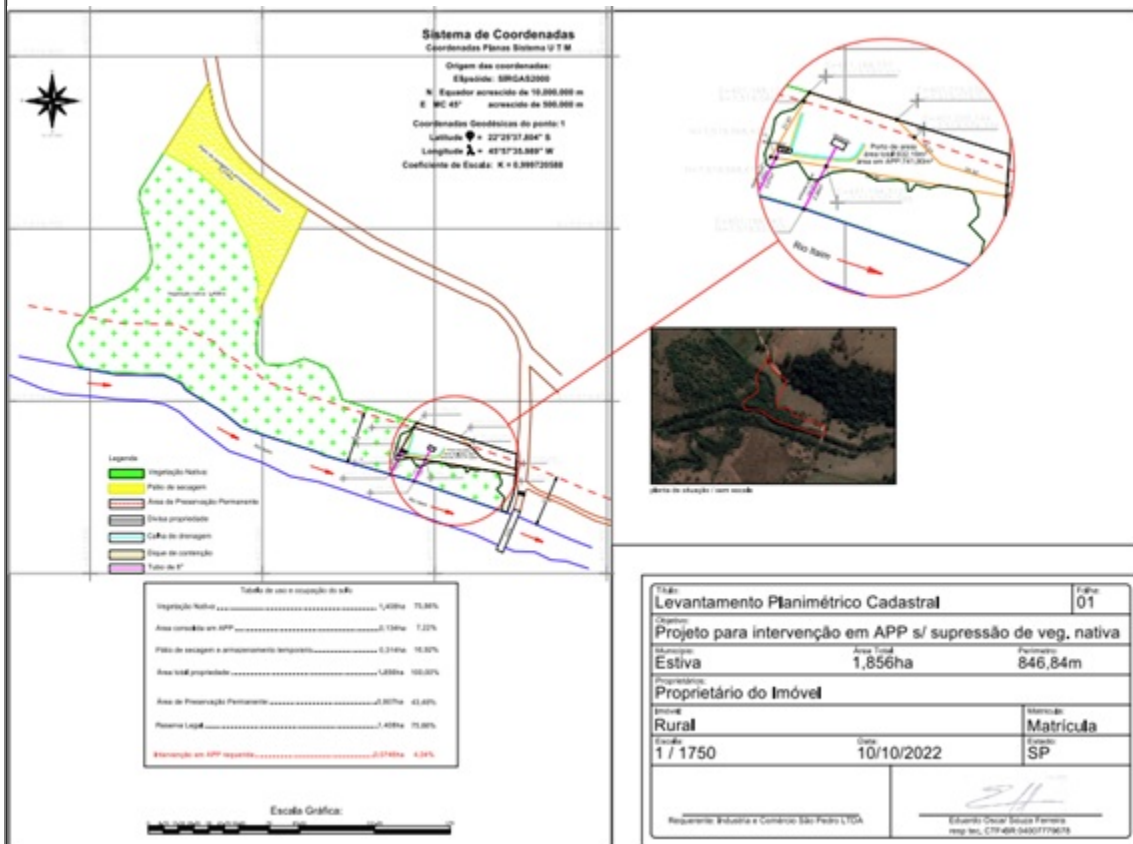


FIGURA 02: Levantamento Planialtimétrico do imóvel Sítio S/D, bairro Córrego dos mulatos, município de Estiva/MG.

O município de Estiva/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 5,67% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3124500-7218.D294.5C6A.48D7.9BCD.9351.63B5.675D

Área total: 1,8563 ha

Área de reserva legal: 1,3940 ha

Área de preservação permanente: 0,8060 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,4393 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

Número do documento: MG-3124500-7218.D294.5C6A.48D7.9BCD.9351.63B5.675D

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 0,074 ha, visando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de infraestrutura, como tubulação de sucção de polpa e tubulação de retorno, para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Itaim, coordenadas geográficas (UTM) N = 7.519.573 m e E = 401.213 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Itaim na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, uma área de 0,8060 ha, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas, não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Os locais de intervenção dentro da APP, situados na propriedade, não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Na APP deverá ser instalado, apenas, as tubulações de entrada e retorno da água do Rio Itaim.

Segundo relatório técnico apresentado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0039852/2024-20, trata-se da autorização para intervenção em áreas de preservação permanente, sem a necessidade de supressão de vegetação, tendo em vista que os locais apontados no relatório de intervenção ambiental apresentam vegetação que possibilitam a instalação dessas tubulações sem a necessidade de realizar novas supressões. Esses locais foram previamente escolhidos por apresentarem essas características apontadas anteriormente.

Nesses locais onde pretende-se instalar as tubulações, não são encontrados fragmentos florestais e as árvores isoladas apresentam-se bastante espaçadas de maneira a possibilitar a passagem e também a manutenção das tubulações por onde ocorrerá a sucção da polpa de areia e a devolução da água no rio Itaim. Dessa forma, esclarecemos que as intervenções em área de preservação permanente a ocorrerem, aproveitaram as áreas onde a vegetação permite o acesso ao rio sem a necessidade de novas supressões.

Taxa de Expediente: DAE nº.1400336735031 (R\$813,07), pago em 08/05/2024

Taxa florestal: Não se aplica.

Nº. registro no SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0044125/2023-82.

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Não
- Classe do empreendimento: dois (2)
- Critério locacional: zero (0)
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Sítio S/D na data de 12 de maio de 2025, não sendo encontrado no local o responsável pelo empreendimento.

As atividades econômicas desenvolvidas na propriedade são agrossilvipastoris, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Itaim que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (0,074 ha), considerada APP, para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem em leito de rio, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária e árvores isoladas e as margens do rio onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, o Rio Itaim que faz divisa com terceiros, o qual gera uma área de 0,8060 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Itaim, situa-se em 1.850 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Sapucaí – UPGRH GD5.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média, apresenta

árvores nativas vivas distribuídas de forma esparsa pela área.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, foram utilizados dados secundários extraídos de artigos científicos realizados na região, para elaboração de diagnóstico da presença de fauna silvestre na propriedade, ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, paturis do brejo e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas. Foi encontrado durante a vistoria de campo vestígios, fezes, da presença da espécie Capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura para subsidiar a atividade de mineração. Foi constatado em vistoria de campo, que nos locais das intervenções ao longo da APP a topografia é plana e não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem no Rio Itaim, na propriedade Sítio S/D.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de imóvel rural com área de 1,8563 ha segundo o levantamento planialtimétrico e matrícula apresentada, onde é solicitada intervenção ambiental em área de preservação permanente com finalidade de desenvolver a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Itaim, no imóvel denominado Sítio S/D, município de Estiva/MG.

Foi observado que as APPs geradas por cursos d'água, em grande parte, estão recobertas por vegetação nativa e o restante é formada por árvores isoladas e gramínea exótica, conforme informação e análise da planta topográfica apresentada e confirmado por imagens do softw are google Earth.

Foi observado também que não existem infraestruturas instaladas em app.

Foi verificado na planta topográfica e no PIA que a compensação pela intervenção não atendia ao disposto do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19. Diante do fato foi solicitado ao requerente que destinasse outra área para compensação em acordo com o Decreto citado. (doc. SEI 113594494).

O requerente apresentou na data de 10/09/2025 nova área pela intervenção solicitada em APP, em outro imóvel, Sítio São Pedro, município de Cambuí, sendo que a nova área proposta encontra-se em sua totalidade em “área comum” e não em APP, em discordância com a legislação vigente, vejamos:

Considerando o disposto Resolução CONAMA 369/06, Art. 5º e o Decreto 47.749 em seu Art. 75.

Resolução CONAMA 369/06:

Art. 5 - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. [4]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e

prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Decreto 47.749/19:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

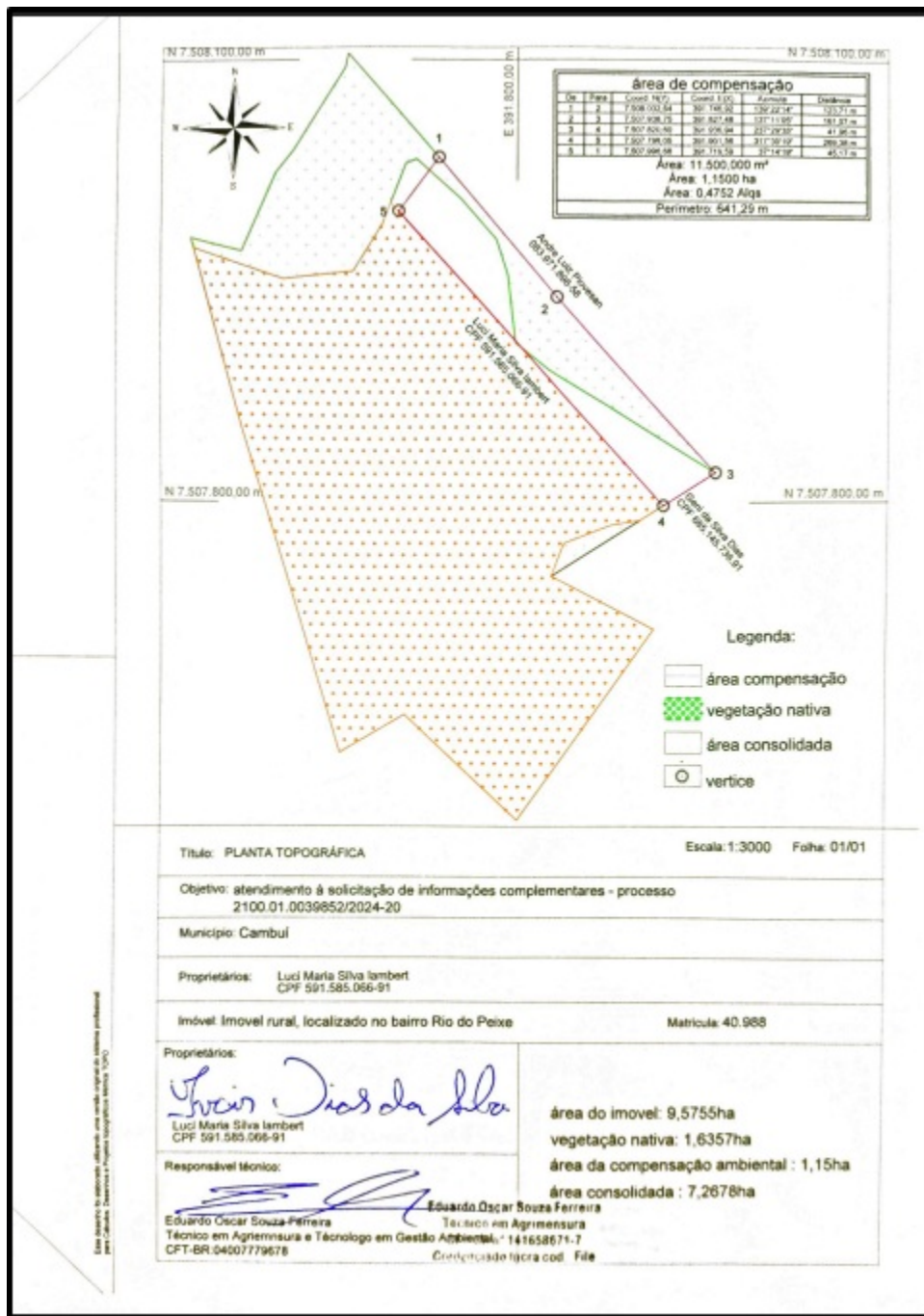


Imagem 3 - Planta topográfica do imóvel Sítio São Pedro com a demarcação da compensação em área comum.
 Fonte: projeto

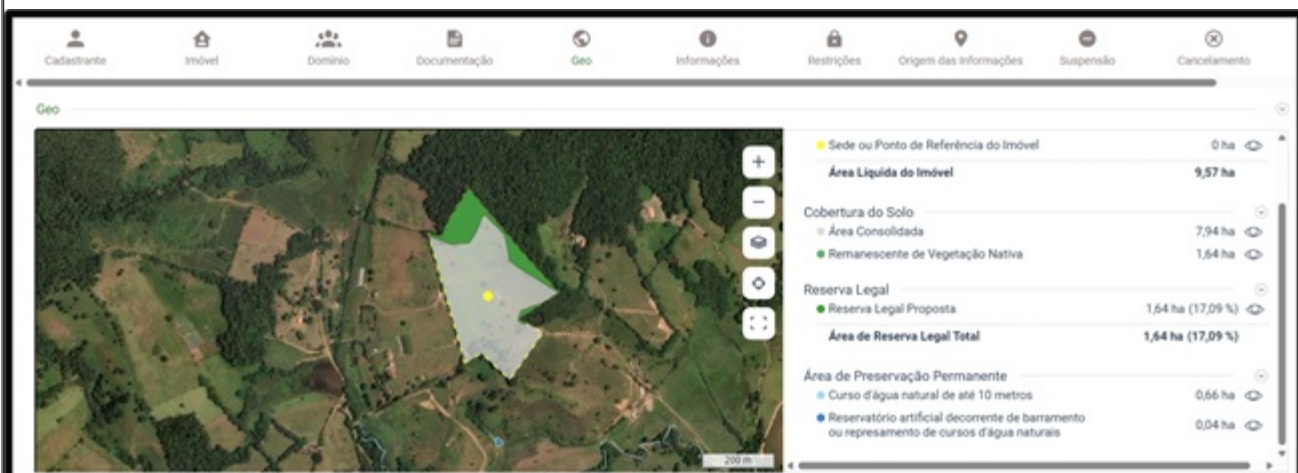


Imagem 4 - Geo declarado no SICAR não apresentando APPs nos limites da propriedade indicada para compensação.
 Fonte: SICAR

Portanto, considerando as informações citadas verificamos que a solicitação para Intervenção sem

supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,074 ha, no imóvel Sítio S/D, Bairro Córrego dos Mulatos, zona rural, município de Estiva/MG, neste processo, não está de acordo com a legislação vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **INDUSTRIA E COMERCIO SAO PEDRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.605/0001-66, a autorização para *intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,074 ha*, visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho, nas margens do Rio Itaim, no imóvel S/D, Bairro Córrego dos Mulatos, zona rural, município de Estiva/MG, registrada no CRI sob o nº 30.275.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 100983486).

Verificada a dominialidade da área intervinda, propriedade (doc. SEI 100777317), pertencente ao sr. Ivair Dias da Silva, sócio do empreendimento.

A atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8 – Classe 2” é passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

A Analista Ambiental gestora do Processo destacou no item 5 deste Parecer que durante a avaliação da documentação apresentada, verificou-se, por meio da planta topográfica e do Plano de Intervenção Ambiental – PIA, que a proposta inicial de compensação ambiental não atendia ao disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, razão pela qual o requerente foi devidamente notificado para apresentar nova proposta de compensação, conforme documento SEI nº 113594494.

A nova área indicada pelo requerente foi analisada sob os critérios legais aplicáveis e constatou-se que a totalidade da área proposta encontra-se classificada como “**área comum**”, **não se tratando de Área de Preservação Permanente – APP**, contrariando o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e o próprio Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a compensação ambiental inicialmente proposta no PIA não atendeu ao disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, razão pela qual foi solicitada informação complementar por meio do Ofício nº 59/2025 (doc. SEI 114306475), no sentido de apresentação de nova área em conformidade com a legislação;

Considerando que, em resposta à solicitação, foi apresentada nova área para fins de compensação da intervenção requerida, porém, tal área encontra-se integralmente fora das áreas de preservação permanente, caracterizando-se como “área comum”, o que não atende ao previsto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Diante do exposto, confirma-se o INDEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,074 ha, localizado no imóvel S/D, Bairro Córrego dos Mulatos, zona rural, município de Estiva/MG, tendo em vista o não atendimento às exigências legais e técnicas estabelecidas para esse tipo de intervenção.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação

do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38..

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, pelos motivos expostos e conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,074 ha com finalidade de desenvolver a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Itaim, no imóvel denominado Sítio S/D, município de Estiva/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/12/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 10/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123611666** e o código CRC **8C1E5005**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039852/2024-20

SEI nº 123611666